Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESBRASIL EQUITY II – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 08.533.582/0001-83

Capítulo I
Denominação, Público Alvo, Data de Início e Prazo de Duração

Artigo 1º - Denominação. O **Fundo de Investimento em Participações Brasil Equity II – Multiestratégia**, doravante designado **Fundo**, constituídosob a forma de condomínio fechado, tem por fim o estabelecido pelo artigo 2° abaixo e é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578, editada pela Comissão de Valores Mobiliários (**CVM**) em 30 de agosto de 2.016, conforme alterada, **Instrução CVM 578/16**, e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Público Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente à participação de investidores qualificados, nos termos da regulamentação editada pela CVM relativamente aosfundos de investimentos em títulos e valores mobiliários, particularmente pelo artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e pelo artigo 4º da Instrução CVM 578/16,sendo os investidores detentores de cotas de emissão do Fundo ("Cotas") doravante denominados ("Cotistas").

Parágrafo Segundo - Data de Início. O Fundo entrará em funcionamento após seu registro perante a CVM e uma vez que o Patrimônio Comprometido Mínimo (conforme definido no artigo 29 abaixo) tenha sido integralizado ("Data de Início").

Parágrafo Terceiro - Prazo de Duração do Fundo. O Fundo terá prazo de duração determinado até o último dia útil de dezembro de 2030. O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (xii) do artigo 25 deste Regulamento.

Capítulo II
Objetivo, Estratégia de Investimento e Composição daCarteira

Artigo 2º - Objetivo. O objetivo do **Fundo** é o de investir em diversos setores da economia brasileira, mediante a aquisição de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis e/ou permutáveis em ações de emissão de sociedades brasileiras abertas ou fechadas, bônus de

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades brasileiras abertas ou fechadas ("Valores Mobiliários").

Artigo 3º - Política de Investimento. Na avaliação de investimento em Valores Mobiliários, o Comitê de Investimento (conforme definido no artigo 21, abaixo) levará em consideração principalmente aquelas sociedades com alto potencial de crescimento, vantagens competitivas sustentáveis, administração profissional, comprometimento com as melhores práticas de governança corporativa, incluindo, mas não se limitando, às sociedades que se encontrem em "situações especiais", tais como deslocamentos, reestruturações, sucessões, processos de abertura de capital e aquisição de controle por parte da administração, entre outras ("Sociedades Alvo").

Parágrafo Primeiro - Sociedades Investidas. As Sociedades Alvo que efetivamente receberem aporte de recursos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, são doravante denominadas "Sociedades Investidas".

Parágrafo Segundo - Processo Decisório das Sociedades Investidas. Os investimentos referidos acima devem possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na suagestão, notadamente mediante a indicação de membros nos respectivos Conselhos de Administração, sem prejuízo das demais disposições contidas no parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo Terceiro - Participação no Processo Decisório. A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida pode ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i)detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, (ii) celebração de acordo de acionistas, ou, ainda, (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

I o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

II o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Artigo 4º - Composição da Carteira. A carteira do Fundo, **Carteira**, será compostaexclusivamente por:

(i) Valores Mobiliários, nos termos definidos neste Regulamento;

(ii) Aplicações financeiras para a utilização de eventuais excedentes de caixa como objetivo principal de preservação de seu valor econômico, em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e títulos de emissão do Banco Central do Brasil, certificados de depósitobancário (CDBs) emitidos por instituições financeiras, ou cotas de fundos de investimento de curto prazo ("Aplicações Financeiras"); ou

(iii) Contratos de opção de compra ou venda dos Valores Mobiliários ou dos valoresmobiliários nos quais os Valores Mobiliários possam ser convertidos, desde que tais contratos de opção sejam celebrados exclusivamente para fins de proteçãoda posição da Carteira, observado o disposto no parágrafo sexto deste artigo abaixo.

Parágrafo Primeiro - Sociedades Alvo. Somente poderão ser alvo de investimento do Fundo Sociedades Alvo que, à época do investimento inicial por parte do Fundo, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

(i) desenvolvam atividades e negócios primordialmente no Brasil;

(ii) envidem melhores esforços para cumprir todas as leis e normas ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança vigentes no Brasil e sigam as melhores práticas (de administração, governança corporativa, etc.) em cada setor de atuação; e

(iii) no caso de sociedades de capital fechado, sempre que forem objeto de investimento pelo Fundo, adotarão as seguintes práticas de governança corporativa:

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias, sendo que à época da realização de investimento pelo Fundo não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da sociedade em circulação;

(b) os membros do Conselho de Administração, quando houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 8º, inciso II, da Instrução CVM 578/16;

(c) disponibilização de informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da sociedade, se houver;

(d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) na hipótese de obtenção de registro de sociedade aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuiçãopública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Sociedade Alvo deverá ter obrigação, em seus documentossocietários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam as alíneas acima, nos termos do Artigo 8º, inciso V, da Instrução CVM 578/16; e

(f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Segundo - Responsabilidade de Verificação de Investimentos. Caberá ao Comitê de Investimento a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Sociedades Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Vedações de Investimento. Salvo aprovação de titulares da maioria das cotas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedado o investimento com recursos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Aplicações Financeiras de emissão de

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

sociedades nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento, os membros dos demais comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo,

inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo.

Parágrafo Quarto - Vedação Adicional. Salvo aprovação de titulares da maioria das cotas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Riscos Inerentes à Carteira. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Comitê de Investimento, pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por suaprópria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado e a riscos inerentes aos emitentes dos títulos integrantes da carteira e a riscos de crédito, de modo geral, não podendoos membros do Comitê de Investimento, o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do Fundo, salvo nos casos previstos no artigo 60, parágrafo segundo, abaixo.

Parágrafo Sexto - É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

derivativos,exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar as ações de Sociedade Investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 5º - Direitos Oriundos dos Ativos da Carteira. Dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos e quaisquer outros direitos oriundos dos ativos que compõem a Carteira serão utilizados para (i) o pagamento das obrigações, cobranças e despesas operacionais do Fundo; (ii) o pagamento dos tributos devidos com relação às operações do Fundo; e/ou (iii) aamortização proporcional das cotas de cada Cotista do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único - Repasse direto de dividendos. Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Administrador poderá destinar diretamente aos cotistas as quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentosadvindos de ativos que integram a carteira do Fundo.

Capítulo III
Período de Investimento e Período de Desinvestimento do Fundo

Artigo 6° - Período de Investimento Os investimentos do Fundo serão realizados durante o período de investimento, que será iniciado na Data de Início e se encerrará (i) ao final do quarto ano posterior à Data de Início, ou (ii) na data em que o Patrimônio Comprometido do Fundo, desconsiderando-se os montantes efetivamente gastos no pagamento de seus encargos, ou para tanto provisionados, estiver totalmente investido, o que ocorrer primeiro ("Período de Investimento").

Parágrafo Único - Prorrogação do Período de Investimento. Será permitida a prorrogação do prazo do Período de Investimento, a exclusivo critério do Comitê de Investimento, e pelo prazo indicado pelo Comitê de Investimento.

Artigo 7° - Período de Desinvestimento. Findo o Período de Investimento e até o términodo prazo de duração do Fundo, previsto no parágrafo terceiro do artigo 1º acima ("Período de Desinvestimento"), os investimentos do Fundo deverão ser liquidados de acordo com os critérios

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

a serem adotados pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Único - Prorrogação do Período de Desinvestimento. Será permitida a prorrogação do prazo do Período de Desinvestimento, a exclusivo critério do Comitê de Investimento e pelo prazo indicado pelo Comitê de Investimento.

Capítulo IV
Administração e Gestão

Artigo 8º - Administrador. O Fundo será administrado pelo **Banco Genial S.A.**, com sede na Praia de Botafogo nº 228, sala 907 – parte, Botafogo, CEP 22.250-906, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.246.410/0001-55, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017 para o exercícioprofissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 23 da Lei 6.385/76 ("Administrador").

Parágrafo Primeiro - A Carteira do Fundo será gerida pela Genial Gestão Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.119.959/0001-83, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, conjunto 91 (parte), CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, São Paulo ("Gestor").

Parágrafo Segundo - Os serviços de custódia qualificada, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas serão prestados pelo Administrador, acima qualificada, a qual também é autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valoresmobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratórion° 13.778, de 16.07.2014 ("Custodiante").

Parágrafo Terceiro – Contratação de Terceiros. O Administrador poderá contratar, a fim de assessorá-lo exclusivamente na administração do Fundo, em nome e por conta do Fundo,desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, sociedades profissionais especializadasna prestação de serviços de consultoria de gestão, assessoria jurídica, contábil ou financeira,bem como outros serviços profissionais, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quarto - Responsabilidade por Prejuízos. As instituições contratadas para os serviços previstos no parágrafo anterior responderão pelos prejuízos que causarem aos cotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

pela CVM e/ou deste Regulamento.

Artigo 9º - Poderes do Administrador. O Administrador tem poderes para representar o Fundo em juízo e fora dele, observadas as limitações deste Regulamento e da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Gestor tem poderes necessários para que exerça, a gestão da Carteira,observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para, em nome do Fundo e conforme aprovado pelo Comitê de Investimento, nos termos do Capítulo IX deste Regulamento, negociar, adquirir e alienar Valores Mobiliários de Sociedades Alvos e Sociedades Investidas, bem como para indicar membros para cargos de administração das Sociedades Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, exercer direito de ação, assimcomo firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários e/ou acordos de acionistas, desde que o Administrador figure como Interveniente Anuente, conforme o caso.

Artigo 10 - Substituição do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos:

(i) nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) caso renunciarem às suas funções, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), endereçado a cada um dos cotistas e à CVM; ou

(iii) nas hipóteses de destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 12.

Parágrafo Único – Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, permanecerão responsáveis e no exercício desuas funções como administrador e gestor do FUNDO, respectivamente, até a sua efetiva substituição, conforme o caso, que será feita nos termos do Artigo 11 abaixo. Caso os cotistas,reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta até 180 (centoe oitenta) dias, contados da comunicação da renúncia ou da destituição, ou

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, nesse prazo, o Administrador comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Artigo 11 – Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor, na forma dos itens (ii) e (iii) do Artigo 10 acima, ficará o Administrador ou o Gestor obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Primeiro - No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Segundo – Obrigação do Administrador Substituído. Em caso de renúncia ou descredenciamento, o Administrador e/ou o Gestor substituído, deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador e/ou gestor, que vier a substituí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da aprovação da sua substituição,todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo,sobre cada Sociedade Investida e os Valores Mobiliários e/ou os ativos financeiros integrantesda Carteira, conforme cada caso.

Parágrafo Terceiro – Recebimento da Taxa de Administração. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou até a liquidação do Fundo, conforme o caso, os valores devidos a título de Taxa de Administração,conforme estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que o Administrador exercer suas funções.

Artigo 12 - Destituição. O Administrador, e/ou o Gestor poderão ser destituídos pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação indicado no artigo 27 abaixo. A destituição poderá ser fundamentada ou não. A destituição fundamentada somente será considerada válida uma vez que ficar devidamente provado que o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, não cumpriu suas obrigações legais previstas neste Regulamento ouem normativo aplicável emitido

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

pela CVM.

Capítulo V
Obrigações do Administrador

Artigo 13 – Atribuições do Administrador. Além das demais atribuições que lhe são conferidas por força da Instrução CVM 578/16, deste regulamento e de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, caberá ao Administrador do Fundo:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

(a) o registro de cotistas e de transferência de cotas do Fundo;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

(c) o livro de presença de cotistas;

(d) os pareceres do auditor independente;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

(iii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentesdo patrimônio e das atividades do Fundo;

(iv) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

(v) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;

(vi) desempenhar os serviços de distribuição de cotas e de tesouraria do Fundo, inclusive os de:

(a) abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo, observado o disposto nos artigos 14, alínea (iii), e 23, alínea (ix);

(b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando da amortização ou do resgate, pelo Fundo, de Cotas ou quando da liquidação do Fundo;

(c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e

(d) liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar, em decorrência de sua condição de Administrador, exceto pelos benefícios ou vantagens especificados neste Regulamento;

(viii) manter os ativos financeiros e/ou modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo custodiados, registrados e/ou em conta de depósito diretamente centralizados em uma única entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(ix) pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em especial da Instrução CVM nº 578/16;

(x) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo, quando aplicáveis, assim como elaborar, juntamente com as demonstrações contábeis, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 579/16 e deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

(xi) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas do Fundo em bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, submetendo, para tanto, a correspondente distribuição a registro na CVM;

(xii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(xiii) cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

(xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou do Comitê de Investimento;

(xv) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(xvi) deliberar sobre o repasse direto de dividendos aos cotistas das quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de Valores Mobiliários e/ou Aplicações Financeiras que integram a Carteira;

(xvii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

(xviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - Custódia, Registros e Depósitos. As custódias, registros e/ou depósitos de que tratam o inciso (vii) do *caput* deste artigo devem sempre ser mantidos em nome do Fundo, segregados da conta do Administrador.

Parágrafo Segundo - O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos;
(v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos ativos financeiros; e (viii) formador de mercado para o Fundo.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Quarto - Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

Fundo, referente aos itens (iii), (iv) e (vi) acima, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sexto - Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 daInstrução CVM 578/16, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades: (i) receber,verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeitaordem a documentação comprobatória dos ativos; e (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo,rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Capítulo VI
Vedações ao Administrador e ao Gestor

Artigo 14 - Vedações. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotassubscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para asseguraro cumprimento de compromisso de investimento assumido pelo Fundo:

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, salvo mediante aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(iv) vender cotas do Fundo a prestação;

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

(v) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

(vi) realizar operações e negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos no Regulamento;

(vii) aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas pelo Fundo;

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

d) em adiantamentos para futuro aumento de capital;

(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item acima, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque das informações na página do Administrador, narede mundial de computadores.

Artigo 15 - Administração de Outros Fundos. Considerando que uma das atividades do Administrador é a administração de fundos de investimento, o Administrador do Fundo poderá administrar outros fundos de investimentos.

Capítulo VII
Obrigações do Gestor

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

Artigo 16 – Atribuições do Gestor. Além das demais atribuições que lhe são conferidas porforça deste Regulamento e de disposições legais e regulamentares aplicáveis, caberá ao Gestor do Fundo:

(i) enquadrar o Fundo, em todos os momentos, quando do exercício de suas atividades, aos critérios estabelecidos em sua política de investimento, nos termos do Capítulo V deste Regulamento e demais disposições deste Regulamento relativas à composição da Carteira;

(ii) adquirir Valores Mobiliários e/ou Aplicações Financeiras, negociar e firmar quaisquer contratos de investimento e/ou desinvestimento nas Sociedades Investidas, bem como negociar e firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, desde que haja prévia aprovação do Comitê de Investimento e desde que observados os critérios e limites de concentração estabelecidos neste Regulamento;

(iii) acompanhar os Valores Mobiliários e/ou as Aplicações Financeiras adquiridas pelo Fundo, bem assim a divulgação das informações decorrentes desse acompanhamento ao Comitê de Investimento;

(iv) levar à apreciação do Comitê de Investimento toda e qualquer informação relevante ao Fundo e à sua Carteira;

(v) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou do Comitê de Investimento, conforme o caso;

(vi) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento;

(vii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Cotistas e para o Fundo;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentesdo patrimônio e das atividades do Fundo;

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

(ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, nos termos do Artigo 40, inciso II,da Instrução CVM 578/16, estudos e análises dos investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(x) se houver, fornecer aos Cotistas que assim requererem, nos termos do Artigo 40, inciso III, da Instrução CVM 578/16, atualizações periódicas que tenham sido elaboradas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xi) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(xii) transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;

(xiii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o fundo participe;

(xiv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, conforme previsto na Instrução CVM 578/16;

(xv) cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;

(xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xvii) contratar, em nome do fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoriae consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;

(xviii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas, conformee quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos osdocumentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suasconclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro – Informações Requeridas. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ix) e (x) do caput deste artigo, o Gestor, em conjunto com o Administrador poderá submeter referida questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesse em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido.

Artigo 17 - Vedação de Investimento. Nenhum Valor Mobiliário e/ou Aplicação Financeira, conforme estabelecidos na política de investimento, poderá ser adquirido pelo Fundo sem quetenha sido previamente analisado e devidamente aprovado pelo Comitê de Investimento, conforme previsto no Capítulo IX deste Regulamento.

Capítulo VIII
Remuneração do Administrador

Artigo 18 – Taxa de Administração. Em contrapartida à prestação dos serviços de administração fiduciária, de gestão da Carteira, , controladoria, escrituração e distribuição dasCotas, conforme disposto neste Regulamento, será devida pelo Fundo, ao Administrador, umaremuneração fixa mensal, no montante de R$ 13.000,00 (treze mil reais), a qual será corrigida anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), sendo certo que tal remuneração deverá ser paga pelo Fundo no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos referidos serviços ao Fundo ("Taxa de Administração").

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

Artigo 19 - A Taxa de Administração descrita acima corresponde ao valor líquido devido ao Administrador, sendo certo que em sua cobrança serão acrescidos todos e quaisquer valores de tributos diretos que incidam ou venham a incidir sobre os valores contratados, taiscomo, PIS, COFINS, ISS ou quaisquer outros impostos, no momento do pagamento do valor total ou parcial devido ao Administrador, conforme o caso.

Artigo 20 - Remuneração do Custodiante. Sem prejuízo do disposto no Artigo 18, a remuneração do Custodiante a ser cobrada do Fundo corresponderá ao valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) a ser paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Capítulo IX
Comitê de Investimento

Artigo 21 – Comitê de Investimento. O Comitê de Investimento do Fundo será compostopor até 3 (três) membros, nomeados pelos cotistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ("Comitê de Investimento").

Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 1 (um) ano, renováveis por igual período a critério da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo membro, no prazo de 15 (quinze)dias contados da data em que o cargo ficou vago, que completará o mandato do membro substituído.

Artigo 22 – Remuneração. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

Artigo 23 – Competência. É de competência exclusiva do Comitê de Investimento:

(i) identificar e aprovar quaisquer oportunidades de investimento edesinvestimento, ainda que parcial, a serem realizadas pelo Fundo;

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

(ii) indicar e aprovar os auditores independentes do Fundo;

(iii) realizar periodicamente a análise de todos os investimentos propostos para integrar a Carteira e os respectivos desinvestimentos;

(iv) manter um acompanhamento contínuo do desempenho dos investimentos do Fundo;

(v) deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Administrador e/ou pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias de acionista das Sociedades Investidas;

(vi) nomear membros do conselho de administração e/ou qualquer órgão deliberativo das Sociedades Investidas, como também deliberar sobre o voto aser proferido, em nome do Fundo, em reuniões do conselho de administração e/ou de qualquer órgão deliberativo das Sociedades Investidas quando houver;

(vii) deliberar e aprovar Chamadas de Capital, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento;

(viii) aprovar previamente o pagamento de quaisquer encargos do Fundo, conforme definidos no Capítulo XII deste Regulamento, a serem incorridos pelo Administrador em nome do Fundo; e

(ix) indicar as pessoas, físicas ou jurídicas, a serem nomeadas pelo Administrador ou pelo Gestor para realização de quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras, em nome do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto neste artigo, os membros do Comitê de Investimento lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações bem como a forma de voto, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimento presentes à reunião.

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

Parágrafo Segundo – O Comitê de Investimento deverá se reunir sempre que se fizer necessário ou solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, mas, em todo o caso, pelo menos 1 (uma) vez ao longo de cada exercício social.

Parágrafo Terceiro – As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão serrealizadas por quaisquer de seus membros, pelo Administrador, pelo Gestor ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, por meio do envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário, local da reunião, respectiva pauta, bem como apresentação de todos os documentos pertinentes que se façam necessários para tomada de decisão pelos membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Quarto – Caso as reuniões sejam convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimento, o Administrador e o Gestor deverão receber cópia da respectiva convocação. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Quinto – O quórum para instalação das reuniões do Comitê de Investimento serásempre a totalidade dos seus membros, sendo considerado(s) presente(s) para todos os finsde direito o(s) membro(s) do Comitê de Investimento que participar(em) por meio de correioeletrônico, conferência telefônica e/ou vídeo conferência, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Sexto – As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas sempre pela maioria dos votos de seus membros.

Parágrafo Sétimo – As deliberações do Comitê de Investimento poderão ser tomadas por meio de correio eletrônico, desde que enviado aos demais membros, ao Administrador e ao Gestor antes da reunião do Comitê de Investimento ou ainda por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência.

Capítulo X
Assembléia Geral

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

Artigo 24 - Soberania da Assembleia Geral. A assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral de Cotistas"), convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e este Regulamento, é soberana e tem poderes para decidir todas as matérias relativas ao Fundo definidas na regulamentação em vigor.

Artigo 25 - Competência. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, alémde outras matérias que lhe forem atribuídas em virtude deste Regulamento e da legislação aplicável:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;

(ii) deliberar sobre os procedimentos aplicáveis às publicações do Fundo;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou Gestor e a escolha de seus respectivos substitutos, conforme o caso;

(iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

(v) deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração do Administrador, inclusiveno que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;

(vi) deliberar sobre a emissão e distribuição de cotas do Fundo, observado o disposto no capítulo XI deste Regulamento;

(vii) deliberar sobre amortização de cotas do Fundo;

(viii) deliberar sobre a política de investimento do Fundo;

(ix) deliberar sobre a substituição do auditor independente do Fundo;

(x) alterar o Regulamento do Fundo, assim como o quórum de instalação edeliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

(xi) deliberar sobre a possibilidade e as condições para amortização ou resgate de cotas, mediante a utilização de Valores Mobiliários e/ou Aplicações Financeiras da Carteira;

(xii) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(xiii) deliberar sobre a criação instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do fundo;

(xiv) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578/16;

(xv) indicar os membros do Comitê de Investimento;

(xvi) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, observado o disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578; e

(xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Atendimento a Exigências Legais. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação, por correspondência, aos cotistas e nos periódicos destinados à divulgação de informações do Fundo.

Parágrafo Segundo - Alteração de Endereço. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior àalteração decorrente de atualização do endereço do Administrador.

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

Parágrafo Terceiro – Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas.

Parágrafo Quarto – Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 26 - Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com qualquer númerode cotistas presentes.

Artigo 27 - Deliberações. Sem prejuízo da observação dos quóruns mínimos estabelecidospela da Instrução CVM nº 578/16, as deliberações serão tomadas pelo critério de cotas emitidas ou cotas presentes, dependendo do caso, correspondendo a cada cota um voto e observadas as determinações de quórum estabelecidas abaixo:

(i) as matérias previstas nos incisos (iii) e (xvii) do artigo 25 somente podem ser aprovadas por cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo;

(ii) as matérias previstas nos incisos (iv), (v), (vi), (viii), (x), (xii), (xiii) e (xv) do artigo 25 somente podem ser aprovadas por cotistas que sejam detentores de,no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo;

(iii) as demais matérias, não previstas nos demais incisos do artigo 25, serão deliberadas pelo critério da maioria simples de cotas presentes.

Parágrafo Primeiro - Registro de Cotistas. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os Cotistas que constarem até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização do Registro de Cotistas mencionado no artigo 29, cumulativamente, estiverem em dia com todasas suas obrigações junto ao Fundo. O direito de voto é assegurado a qualquer cotista que atenda ao requisito acima descrito ainda que, de alguma forma, o cotista seja afiliado ao Administrador.

Parágrafo Segundo - Representação. Têm qualidade para comparecer à Assembleia

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

Geralde Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores, sendo que no caso destes últimos, deverão ter sido legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data daassembleia.

Parágrafo Terceiro - Participação do Administrador. O Administrador poderá participar, mas não poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo Quarto – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

(i) não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo parafins de apuração do quórum de aprovação:

a) o Administrador ou seu Gestor;

b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seussócios, diretores e funcionários;

d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

(ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:

a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou

b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia emque se dará a permissão de voto.

(iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias quepossam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 28 - Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por correspondência registrada, ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a confirmação de seu recebimento, encaminhada a cada um dos cotistas.

Parágrafo Primeiro - Informações da Convocação. Dos avisos de convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda que de formasucinta, os assuntos a serem tratados. A convocação deve conter a descrição dos assuntos aserem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocaçãoda assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Antecedência na Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, e com 3 (três) dias úteis de antecedência mínima em segunda convocação, contados da data de sua realização.

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

Parágrafo Terceiro - Autoridade para Convocação. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador, por deliberação do Comitê de Investimento ou por cotistas, ou grupo de cotistas, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

Parágrafo Quarto - Custos de Convocação. Na hipótese do parágrafo anterior, o Administrador deve realizar a convocação, em até 30 (trinta) dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar que o Fundoarcará com tais despesas.

Parágrafo Quinto - Dispensa de Convocação. Estará dispensada a convocação prévia de que trata este artigo quando estiverem presentes à Assembleia Geral de Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo.

Capítulo XI
Emissão, Colocação, Negociação e Amortização de Cotas

Artigo 29 - Patrimônio Comprometido e Registro de Cotistas. O patrimônio comprometido do Fundo é de, no mínimo, R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais),representado por 25.000 (vinte e cinco mil) cotas ("Patrimônio Comprometido Mínimo"), e, nomáximo, R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), representado por 110.000 (centoe dez mil) cotas ("Patrimônio Comprometido Máximo"), tendo cada uma das cotas o valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), todas de uma mesma classe, nominativas e escriturais, representativas de frações ideias do patrimônio do Fundo, correspondendo a cada cota um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas. A propriedade das cotas será evidenciada pelo correspondente registro do nome do cotista no livro de Registro de Cotistasdo Fundo.

Parágrafo Primeiro - Subscrição do Patrimônio Comprometido Mínimo. O Patrimônio Comprometido Mínimo será totalmente subscrito pelos cotistas, mediante a celebração de Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ("Compromisso de Investimento") previsto no artigo 30, *caput*, abaixo. Para que o Fundo atinja o Patrimônio Comprometido Máximo, o mesmo deverá emitir novas cotas, a serem subscritas e integralizadas pelos cotistas nos termos do presente Regulamento, mediante a celebração de Compromissos de Investimento relacionados especificamente a tais novas cotas e uma vez obtido registro da distribuição na CVM, ou sua respectiva dispensa de requisitos.

Parágrafo Segundo - Integralizações. As Cotas serão integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas de capital pelo Administrador desde que previamente aprovadas pelo

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

Comitê de Investimento ("Chamadas de Capital"), nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromisso de Investimento firmados entre cada cotista e o Administrador no momento de subscrição das cotas observado o disposto no parágrafo sexto deste artigo.

Parágrafo Terceiro – Realização da Chamada de Capital. As chamadas de capital serão realizadas na medida em que, a critério do Comitê de Investimento, forem necessários aportes

de recursos financeiros ao Fundo em função de (i) despesas e encargos do Fundo e (ii) investimentos em Sociedades Alvo ou em Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento. As Chamadas de Capital feitas a cada cotista serão determinadas pelo Comitê de Investimento, com base na proporção entre o total de recursos necessários ao Fundo e o saldo de cotas subscritas por cada cotista e que não tenham sido integralizadas, e, em seguida, comunicadas, por escrito ao Administrador.

Parágrafo Quarto - Prazo para Realização dos Investimentos. O Comitê de Investimento terá o prazo de 1 (um) mês contado da data de integralização das Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital para deliberar acerca de investimentos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas a serem realizados pelo Gestor. Nostermos do Artigo 9º, parágrafo 3º da Instrução CVM 578, os investimentos do Fundo deverãoser realizados até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, observadas as disposições da Instrução CVM 578 aplicáveis. Caso os investimentos não sejamrealizados nesse prazo, o capital investido pelos cotistas deverá ser a eles restituído, após a dedução dos impostos devidos em decorrência da transferência de recursos, no prazo máximode 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - Adesão de Novos Cotistas. A adesão de novos cotistas ao Fundo será permitida até a data da primeira integralização de capital do Fundo destinada à realização deinvestimentos, a ser procedida nos termos dos parágrafos segundo e sexto deste artigo. Na data da primeira integralização destinada à realização de investimentos, será estabelecido o patrimônio comprometido do Fundo a ser utilizado como referência para os critérios de concentração e diversificação da Carteira, para a fixação de uma das taxas de remuneração do Administrador, dentre outros parâmetros estabelecidos neste

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

Regulamento.

Parágrafo Sexto - Valor de Novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas cotas, o valor dessas novas cotas, para fins de emissão, subscrição e integralização, deverá ser idêntico ao valor fixado para emissão das cotas representativas do Patrimônio Comprometido Mínimo; ressalvado que quantias pagas a título de primeira integralização deverão ser atualizadas de acordo com o IGP-M.

Parágrafo Sétimo - O cotista que aderir ao Fundo antes da data limite determinada no parágrafo quarto deste artigo deverá integralizar no mesmo ato, proporcionalmente à sua participação, o montante equivalente ao capital já integralizado pelos demais cotistas para custeio das despesas do Fundo.

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

Parágrafo Oitavo - Forma de Integralização. Observadas as condições estabelecidas neste artigo e seus parágrafos, a integralização de capital pelos cotistas deverá ser procedidaem moeda corrente nacional, mediante disponibilização imediata de recursos financeiros na conta corrente bancária do Fundo, de acordo com os termos de comunicação específica encaminhada pelo Administrador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Sempre que o Fundo, após prévia análise e devida aprovação pelo Comitê de Investimento, decidir aplicar recursos em Sociedades Alvo que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, será admitida a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação da sociedade investida e desde que o valor dos mesmos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada. A integralização de cotas também poderá ser realizada mediante cessão de Valores Mobiliários ao Fundo. Referidos Valores Mobiliários somente poderão ser utilizados como meio de integralização de cotas caso sejam previamente analisados e devidamente aprovados pelo Comitê de Investimento e por este considerados satisfatórios para compor a Carteira, observada, em qualquer hipótese, a políticade investimento do Fundo e as condições previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo Nono - Prazo para Integralização. Os cotistas deverão integralizar a totalidade das cotas por eles subscritas no prazo máximo de 8 (oito) anos, a contar da data de registro do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ou até o término do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Décimo – Amortização e Resgate. Observadas as demais disposições do presente Regulamento, a amortização e resgate de cotas serão procedidos em favor dos cotistas proporcionalmente às cotas por eles integralizadas.

Artigo 30 - Compromisso de Investimento. No ato de subscrição das cotas, o investidor firmará o Compromisso de Investimento, junto com o Administrador e duas testemunhas, pelo qual se obrigará a aportar recursos ao Fundo por ocasião da Chamada de Capital feita pelo Administrador, nos termos do artigo 29 acima.

Parágrafo Primeiro– Comprovante de Pagamento. No ato da integralização das cotas,

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

o subscritor deverá receber comprovante do pagamento efetuado, autenticado pelo Administrador.

Parágrafo Segundo – Novos Compromissos de Pagamentos. No caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, novos Compromissos de Investimento deverão ser firmados pelos investidores, independentemente destes já serem Cotistas do Fundo.

Artigo 31 – Taxa de Entrada e de Saída. Os cotistas do Fundo estão isentos do pagamento de qualquer taxa de entrada ou saída do Fundo.

Artigo 32 - Limite de Participação no Fundo. As cotas do Fundo corresponderão a fraçõesideais de seu patrimônio, terão a forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus cotistas.

Parágrafo Primeiro - Transferência de Cotas. Observado o direito de preferência estabelecido no artigo 33 abaixo, as cotas do Fundo poderão ser transferidas por meio de livre negociação, em operações privadas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelocedente e o cessionário, e registrado em cartório de títulos e documentos, respeitadas as condições estabelecidas na regulamentação em vigor para negociações efetuadas pelos cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo - Termo de Transferência. Para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações dos cotistas junto ao Fundo, a eficácia da transferência de cotas de que trata o parágrafo anterior estará condicionada ao encaminhamento ao Administrador de uma cópia do termo de transferência de cotas.

Parágrafo Terceiro - Efetivação de Transferências. Cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, estando o cotista cedente em dia com suas obrigações perante o Fundo e apresentado o pedido de transferência, o Administrador deverá fazer com que a instituiçãocustodiante das cotas efetive a respectiva transferência no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o cotista cessionário tenha assinado o respectivo instrumento de adesão a este Regulamento dentro de tal prazo.

Parágrafo Quarto - Suspensão de Transferências. O Administrador poderá determinar a

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

suspensão dos serviços de transferência de cotas nos períodos que antecederem as datas fixadas para a amortização parcial das cotas ou para a realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que tal suspensão seja previamente aprovada pelo Comitê de Investimento, sendo vedada, no entanto, a suspensão desses serviços por prazo superior, em cada caso, a 10 (dez) dias consecutivos e, durante o ano, a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto - Comunicação da Suspensão. A suspensão dos serviços de transferência deverá ser comunicada aos cotistas, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 33 - Direito de Preferência. O cotista que desejar transferir suas cotas a qualquer adquirente, cotista ou não do Fundo, deverá, por meio do Administrador, primeiramente oferecer as mesmas cotas aos demais cotistas, que terão o direito de adquiri-las em igualdadede condições ofertadas, proporcionalmente às suas respectivas participações no Fundo.

Parágrafo Único - Oferta de Cotas. A oferta de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada por escrito a todos os cotistas, por meio de correspondência que será encaminhada ao Administrador, que por sua vez a encaminhará a cada um dos cotistas. Os cotistas terão, então, o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da correspondência encaminhada pelo Administrador, para adquirir as cotas ofertadas. Findo esse prazo, e caso os demais cotistas renunciem ao seu direito de preferência, ou não se manifestem até o final do prazo para seu exercício, o cotista ofertante estará livre para transferir ao terceiro adquirente as suas cotas, desde que nas mesmas condições ofertadas aos cotistas do Fundo.

Artigo 34 - Amortização de Cotas. O capital do Fundo que não for investido de acordo coma política de investimento estabelecida no Capítulo II deste Regulamento, utilizado para pagamento da Taxa de Administração e/ou despesas próprias do Fundo, será utilizado para amortização das cotas, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35 - Resgate de Cotas. Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazode duração, fixado no parágrafo terceiro do artigo 1º acima, em decorrência da liquidação doFundo ou nos casos previstos neste Regulamento.

Artigo 36 - Pagamento de Amortizações. Observado o artigo 29, parágrafo décimo, acima, as

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

amortizações serão pagas aos cotistas mediante crédito disponível em conta corrente, ematé 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetiva entrada dos recursos referentes à realização de cada desinvestimento nos ativos integrantes da Carteira.

Parágrafo Único - Utilização de Ativos do Fundo. A utilização de bens e direitos, inclusive Valores Mobiliários do Fundo na amortização ou resgate de cotas, somente será permitida seaprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (xi) do artigo 25 deste Regulamento.

Artigo 37 - Encerramento do Fundo. No caso de encerramento do Fundo, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos ativos, depois de deduzidas as despesas, dividido pela quantidade de cotas. O pagamento será efetuado em cheque nominativo, créditodisponível em conta corrente, ordem de pagamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, salvo as despesas ou taxas bancárias eventualmente cobradas, assim como as previstas na legislação e regulamentação em vigor.

Capítulo XII
Encargos do Fundo

Artigo 38 - Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e outras despesas de responsabilidade do Fundo conforme listadas no Artigo 45 da Instrução CVM 578/16, as seguintes despesas:

(i) custos e despesas necessários para (a) sua constituição e registro junto ao Cartório Registro de Títulos e Documentos, à B3, e à CVM, se for o caso, e (b) distribuição e subscrição de suas cotas;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiamou venham a recair sobre os bens, direitos, obrigações e resultados do Fundo;

(iii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;

(iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

aos cotistas;

(v) honorários e despesas do auditor independente;

(vi) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e de seus ativos e participações nas Sociedades Investidas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo;

(viii) honorários, taxas e despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive serviços de tesouraria prestados por instituições financeiras;

(ix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;

(x) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo, eventualmente, tenha suas cotas registradas e/ou admitidas à negociação;

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

(xi) desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, despesas necessárias para a adequada análise e realização dos investimentos, mesmo que esses investimentos não sejam concluídos;

(xii) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, quando aplicável, e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, dentrode limites estabelecidos neste Regulamento, os quais poderão ser alterados pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xiii) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, quando aplicável;

(xiv) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos, quando aplicável;

(xv) custos com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xvi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;

(xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro - Outras Despesas. Todas as despesas e custos necessários para as operações e atividades do Fundo, não relacionados nos incisos anteriores correrão por conta do Administrador, salvo se decidido em contrário pela Assembleia Geral deCotistas ou se sobejarem o limite de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano, as quaisserão debitadas diretamente do Fundo.

Parágrafo Segundo - Despesas Iniciais. Os gastos a que se refere o inciso (i) do *caput* deste artigo poderão ser pagos pelo Administrador, se incorridos antes da Data de Início

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

das atividades do Fundo, devendo ser reembolsados pelo Fundo ao Administrador, mediante relatório de prestação de contas aprovado previamente pela Assembleia Geral de Cotistas, tãologo disponha de recursos financeiros disponíveis, sendo que esses gastos não poderão exceder 1% (um por cento) do Patrimônio Comprometido.

Capítulo XIII
Demonstrações Contábeis

Artigo 39 - Escrituração Contábil. O Fundo deve ter escrituração contábil própria, devendoas contas e demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador.

Parágrafo Único - Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40 - Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo serão semestrais e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, devendo ser auditadas por auditor independente registrado na CVM quando se tratar da demonstração contábil relativa ao exercício completo do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Apuração de Ativos e Passivos. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, em observância da Instrução CVM nº 578/16, aplicando-se subsidiariamente, e naquilo que não dispuser em contrário, a InstruçãoCVM nº 438, editada em 12 de maio de 2006.

Parágrafo Segundo - Apuração do Valor da Carteira. Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) Ações sem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo seu custo de aquisição;

(ii) Ações com cotações em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado que

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

tiverem nos últimos 3 (três) meses negociação mínima na bolsa de valores com maior liquidez ou mercado de balcão organizado superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao mês, atualizado anualmente pela variação do INPC, e presença em pelo menos 1/3 (um terço) dos pregões, considerado cada mês como evento separado, serão avaliadas pela última cotação média em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;

(iii) Ações com cotações em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado que não atingirem o quesito de negociabilidade e liquidez constante no item anterior, obedecerão ao disposto no item (i) acima;

(iv) Debêntures serão contabilizadas pelo valor do seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis* de acordo com a respectiva documentação de emissão;

(v) Títulos de renda fixa serão contabilizados de acordo com seu valor de mercado quando esta metodologia for aplicável, ou ajustados pelo rendimento decorrenteda sua curva de rentabilidade (Preço Unitário da Curva).

Parágrafo Terceiro – Apuração do Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Artigo 41 - Disponibilização das Demonstrações Contábeis. No prazo de 45 (quarentae cinco) dias após o encerramento de cada semestre, as demonstrações contábeis serão colocadas pelo Administrador à disposição de qualquer interessado que as solicitar.

Artigo 42 - Elaboração das Demonstrações Contábeis. A elaboração das demonstrações contábeis deverá observar as normas específicas baixadas pela CVM.

Capítulo XIV
Publicidade e Informação

Artigo 43 - O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmodia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após suaocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de ofertapública de distribuição de Cotas.

Artigo 44 - Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimentocontábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimentonos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimentocontábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas doFundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) diasapós a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidosem assembleia geral, nos termos do disposto na Instrução CVM 578/16.

Artigo 45 - O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e por meio do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotasdo Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página daCVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modoponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo doFundo ou das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 46 - A publicação de informações referidas nos Artigos acima deve ser feita na páginado Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em suasede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotasdo Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 47 - O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e ativos financeiros que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor.

Capítulo XV
Auditoria do Fundo

Artigo 48 - Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício da atividade.

Artigo 49 - Liquidação do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, o auditor independentedeve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 50 - Conversão de Valores. O auditor deve se manifestar sobre o parâmetro utilizado para as conversões dos valores das cotas dos fundos nos casos de incorporação, fusão ou cisão, bem como sobre o valor das cotas dos fundos resultantes de tais operações.

Artigo 51 - Parecer do Auditor. O parecer do auditor independente relativo às demonstrações financeiras e o relatório sobre a análise da situação do Fundo e da atuação doAdministrador deverão ser remetidos à CVM, se for o caso, no prazo de 45 (quarenta e cinco)dias a contar da data do encerramento do exercício.

Artigo 52 - Auditoria da Remuneração do Administrador. A auditoria deverá se manifestar se o valor cobrado pelo Administrador, relativo à sua remuneração, está de acordocom o estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTUlo XVI
Liquidação do Fundo

Artigo 53 - Liquidação. São hipóteses para a liquidação do Fundo:

(i) o término de seu prazo de duração, nos termos do artigo 52 acima;

(ii) a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que determine sua liquidação; e

(iii) os demais casos previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 54 - Forma da Liquidação dos Ativos. A liquidação dos ativos será feita de uma das formas a seguir, pelo Gestor, mas a critério e por deliberação prévia do Comitê de Investimento, sempre levando-se em consideração a opção que possa gerar, na avaliação doComitê de Investimento, maior resultado para os cotistas:

(i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil;

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opçõesde venda, negociadas quando da realização dos investimentos, e/ou;

(iii) venda direta, de acordo com as premissas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único - Avaliação. Com relação à liquidação dos ativos, o Gestor, por deliberação prévia do Comitê de Investimento, poderá contratar serviços de avaliação para verificarem o valor total da Carteira, com base no valor justo de mercado.

Capítulo XVII
Disposições Gerais

Artigo 55 - Situações de Conflito de Interesses. O Administrador e/ou o Gestor deverão informar aos membros do Comitê de Investimento e aos cotistas qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, isolada ou conjuntamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, ficando tais membros do Comitê de Investimento ou Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito, enquanto este permanecer, na respectiva reunião do Comitê de Investimento ou Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o quórum necessário para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser apurado desconsiderando- se o cotista impedido.

Artigo 56 - Material de Divulgação. Qualquer texto publicitário para a oferta de cotas, anúncio ou promoção do Fundo estará sujeito à aprovação por parte da CVM e não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Artigo 57 - Confidencialidade. Os Cotistas, os membros do Comitê de Investimento, o Administrador e o Gestor deverão manter confidencialidade e sigilo de todos os assuntos tratados durante as Assembleias Geral de Cotistas ou as reuniões do Comitê de Investimento,até que tais assuntos e/ou deliberações sejam tornados públicos no curso das atividades do Fundo.

Artigo 58 - Operação Privada. A subscrição de cotas pelo investidor, ou a sua aquisição

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

mediante operação privada ou no mercado secundário, configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas os artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da assinatura do Compromisso de Investimento.

Artigo 59 - Falecimento ou Incapacidade dos Cotistas. Nos casos de falecimento ou incapacidade do cotista pessoa física, ou de dissolução, liquidação ou falência de Cotista pessoa jurídica, o representante do espólio, o representante legal do cotista declarado incapaz,o liquidante ou síndico da falência do cotista pessoa jurídica, exercerá os direitos e satisfará as obrigações, perante o Administrador, que caibam ao cotista falecido, declarado incapaz, dissolvido ou falido, observadas as prescrições legais.

Artigo 60 - Exercício de Atribuições do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor exercerão as suas respectivas atribuições sempre de acordo com o disposto neste Regulamento, e com estrita observância da legislação e regulamentação aplicáveis, agindo sempre de boa-fé e de acordo com os bons costumes empresariais com vistas a defender os melhores interesses do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Defesa do Administrador e do Gestor. O Fundo deverá manter o Administrador e o Gestor livres e isentos de quaisquer exigências, demandas, pleitos e/ou ações judiciais de terceiros, originados ou de qualquer maneira decorrentes do exercício de suas respectivas atribuições, correndo por conta do Fundo todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, necessários à defesa do Administrador e/ou do Gestor.

Parágrafo Segundo - Má-fé, Dolo ou Fraude. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, comprovadamentepraticarem atos de administração e/ou de gestão mediante má-fé, dolo, fraude, e/ou culpa, na forma do disposto na legislação e regulamentação em vigor, hipótese em que o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigam-se a indenizar integralmente e arcarcom todos os custos e despesas eventualmente despendidos para a resolução de contendas jurídicas correlatas, incluindo honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro - Pessoas Ligadas. Aplica-se o disposto neste artigo e seus parágrafosaos sócios, associados e colaboradores do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, assim como às pessoas a ele ligadas, nos termos da Instrução CVM nº 578/16.

Docusign Envelope ID: 10482211-0AD3-4C53-8046-E04C8A0E618E

Parágrafo Quarto - **Descumprimento de Disposições Legais.** O descumprimento pelo Administrador e/ou pelo Gestor das disposições consubstanciadas neste Regulamento, assim como da estratégia de investimento do Fundo, o sujeitará às sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 61 - Vedação de Empréstimos ou Financiamentos. É vedado ao Fundo atuar como instituição financeira, concedendo, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas,inclusive cotistas, empresas que componham sua Carteira, suas controladas, coligadas e/ou controladoras, empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, ou abrindo crédito sob qualquer modalidade.

Artigo 62 - Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do **Fundo** ou decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2.024

Banco Genial S.A.